



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0699/2019

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

Processo nº 5005735-30.2019.4.02.5121,  
ajuizado por [redacted]  
[redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **oxigenoterapia domiciliar contínua** (cateter nasal e concentrador de oxigênio).

### I – RELATÓRIO

- Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com informações pertinentes ao pleito.
- De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, págs. 5 e 6; Evento 1, ANEXO5, págs. 4 a 8), emitidos em 27 de março e 03 de abril de 2019, pela médica [redacted] (CREMERJ [redacted]), a Autora tem diagnóstico de **doença pulmonar intersticial com fibrose secundária à doença autoimune (Lúpus + Síndrome de Sjogren + Esclerose Sistêmica + Insuficiência respiratória)**, apresentando dispneia em repouso, com indicação de **oxigenoterapia domiciliar contínua** por 24h sob **cateter nasal** com fluxo de: sentada, em repouso – 2L/min; ao deambular e ao dormir – 3L/min. Necessita de **concentrador de oxigênio** para uso no domicílio e de equipamento portátil para uso fora do domicílio. Foi mencionado que caso a Autora não seja submetida ao tratamento indicado poderá ocorrer evolução com hipertensão arterial pulmonar e risco de arritmias cardíacas e morte devido à hipoxemia, configurando urgência. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças CID10: **J84.1 – Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose e J96.9 – Insuficiência respiratória não especificada**.
- De acordo com documento médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO5, pág. 3; Evento 1, ANEXO12, págs. 3 a 7), emitidos em 03 e 10 de abril de 2019, pelo médico [redacted], a Autora tem diagnóstico de **Lúpus Eritematoso Sistêmico, esclerodermia e doença pulmonar intersticial**, apresentando lesões cutâneas, serosite com derrame pericárdico, dispneia de repouso, sem condições para deambular. Necessita de aporte de **oxigênio suplementar contínuo em domicílio** e portátil, com saturação de O<sub>2</sub> em ar ambiente de 76%. A Autora é portadora de **insuficiência respiratória crônica**. Foi mencionado que caso a Autora não seja submetida ao tratamento indicado poderá evoluir para óbito, configurando urgência. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças CID10: **M34.0 – Esclerose Sistêmica Progressiva, M32.1 – Lúpus Eritematoso Disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas, J84.1 – Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose e J96.1 – Insuficiência respiratória crônica**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. Sua etiologia permanece ainda pouco conhecida, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento da doença. A mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada à atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC). Manifestações de doença renal ocorrem em cerca de 50% dos pacientes, sendo hematúria e proteinúria persistentes os achados mais observados. Nefrite lúpica pode cursar com síndrome nefrítica ou nefrótica, consumo de complementos, positivação do anti-DNA nativo e, nas formas mais graves, trombocitopenia e perda de função renal<sup>1</sup>. O espectro clínico das manifestações articulares do LES é bastante variado, mas, devido a outras manifestações potencialmente graves, dificilmente estas se tornam a queixa dominante. Nesta enfermidade podem ser encontrados quadros de dor articular, rigidez, sinovites fugazes e artrites deformantes não-erosivas (artropatia de Jaccoud) ou erosivas (rhupus). Nos casos em que o processo inflamatório é evidente, é possível que os pacientes passem inicialmente por um diagnóstico de artrite reumatóide até que a expressão completa do LES se torne evidente<sup>2</sup>.
2. A Síndrome de Sjögren (SS) é uma doença sistêmica inflamatória crônica, de provável etiologia auto-imune. As glândulas lacrimais e salivares são os principais órgãos afetados pela infiltração linfo-plasmocitária, originando disfunções que desencadeiam quadro clássico de xerofthalmia (olhos secos) e xerostomia (boca seca). Outras glândulas exócrinas também podem ser acometidas como o pâncreas, glândulas sudoríparas, glândulas mucosas dos tratos respiratório, gastrointestinal e uro-genital. A SS pode existir como doença primária das glândulas exócrinas (SS primária) ou estar associada a outras doenças auto-imunes como artrite reumatóide, lúpus eritematoso sistêmico, esclerose sistêmica progressiva, esclerodermia, doença de Graves, dentre outras (SS secundária). Embora pessoas de todas as idades possam ser afetadas, a doença tem maior incidência

<sup>1</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 100, de 07 de fevereiro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Lúpus Eritematoso Sistêmico. Disponível em:

<[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/LupusEritematoso\\_Sistemico.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/LupusEritematoso_Sistemico.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>2</sup>CAZNOCH, C. J. et al. Padrão de Comprometimento Articular em Pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e sua Associação com Presença de Fator Reumatóide e Hiperelastidade. Revista Brasileira de Reumatologia, v. 46, n.4, p. 261-265, jul/ago, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbr/v46n4/31821.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

entre indivíduos na quarta e quinta décadas de vida, sendo as mulheres mais acometidas do que os homens<sup>3</sup>.

3. A **esclerose sistêmica (ES)**, também conhecida como **esclerodermia**, é uma doença difusa do tecido conjuntivo, de etiopatogenia complexa, marcada pela presença de autoanticorpos e caracterizada por graus variáveis de fibrose tecidual e vasculopatia de pequenos vasos. Diversos órgãos podem ser acometidos, com destaque para pele, pulmão, coração, rins e trato gastrointestinal, sendo a expressão fenotípica heterogênea e o prognóstico da esclerose sistêmica determinado pelo acometimento visceral dominante<sup>4</sup>.

4. A **esclerose sistêmica progressiva** é caracterizada por um processo auto-imune de etiologia desconhecida que resulta em vasculopatia fibrótica e acúmulo difuso de proteínas na matriz extracelular. No envolvimento pulmonar há inflamação e fibrose do interstício, alvéolos e tecido peribrônquico. A vasculopatia pode ocasionar hipertensão pulmonar mesmo na ausência de fibrose significativa<sup>5</sup>.

5. As **doenças pulmonares intersticiais (DPIs)** compreendem uma variedade de afecções que possuem em comum o acometimento do interstício pulmonar, por distorção, **fibrose** ou destruição, sendo na maioria das vezes visualizada radiologicamente como um infiltrado intersticial<sup>6</sup>. São um grupo grande e heterogêneo tanto em sua apresentação clínica, como na sua etiologia. As causas podem ser divididas em grupos quanto ao tipo de exposição e agente desencadeante. Dentre os fármacos destacam-se os agentes quimioterápicos como um dos principais agressores<sup>7</sup>.

6. A **Insuficiência Respiratória (IR)** pode ser definida como a condição clínica na qual o sistema respiratório não consegue manter os valores da pressão arterial de oxigênio ( $\text{PaO}_2$ ) e/ou da pressão arterial de gás carbônico ( $\text{PaCO}_2$ ) dentro dos limites da normalidade, para determinada demanda metabólica. Como a definição de IR está relacionada à incapacidade do sistema respiratório em manter níveis adequados de oxigenação e gás carbônico, foram estabelecidos, para sua caracterização, pontos de corte na gasometria arterial, como  $\text{PaO}_2 < 60\text{mmHg}$  e  $\text{PaCO}_2 > 50\text{mmHg}$ . Quando as alterações das trocas gasosas se instalaram de maneira progressiva ao longo de meses ou anos, estaremos diante de casos de **Insuficiência Respiratória Crônica**. Nessas situações, as manifestações clínicas podem ser mais sutis e as alterações gasométricas do equilíbrio ácido-base, ausentes<sup>8</sup>.

<sup>3</sup>FELBERG, Sergio; DANTAS, Paulo Elias Correa. Diagnóstico e tratamento da síndrome de Sjögren. Arq. Bras. Oftalmol., São Paulo , v. 69, n. 6, p. 959-963, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492006000600032&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492006000600032&script=sci_arttext)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>4</sup>BRASIL. Ministério Da Saúde. Portaria Conjunta nº 09, de 28 de agosto de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT-Esclerose-Sistematica.05-09-2017.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>5</sup>GASPARETTO, E.L., et al. Esclerose Sistêmica Progressiva: aspectos na tomografia computadorizada de alta resolução. Revista Radiologia Brasileira, v. 38, n. 50, p. 329-32, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb/v38n5/a04v38n5>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>6</sup>RUBIN, A. S., et al. Fibrose pulmonar idiopática: características clínicas e sobrevida em 132 pacientes com comprovação histológica. Jornal de Pneumologia, v.26, n.2, p.61-68, São Paulo, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-3586200000200004&lng=en&nrm=iso&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000200004&lng=en&nrm=iso&tlang=pt)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>7</sup>Santana, A.R. et al. Insuficiência respiratória aguda causada por pneumonia em organização secundária à terapia antineoplásica para linfoma não Hodgkin. Rev. bras. ter. intensiva vol.24 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-507X2012000400020](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2012000400020)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>8</sup>PÁDUA , A. I.; ALVARES, F. A.; MARTINEZ, J. A. B. Insuficiência respiratória. Medicina, Ribeirão Preto, v. 36, p. 205-213, abr./dez. 2003. Disponível em:<[http://revista.fmrp.usp.br/2003/36n2e4/7\\_insuficiencia\\_respiratoria.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2003/36n2e4/7_insuficiencia_respiratoria.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**DO PLEITO**

1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Contínua** (ODP) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica<sup>9</sup>.
2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção<sup>4,10</sup>.
3. As fontes de oxigênio descritas acima podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
  - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
  - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O<sub>2</sub> gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m<sup>3</sup> de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
  - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destinam-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa<sup>4</sup>.

4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou fluxo variável (**cânula** ou **prong nasal**, cateter orofaríngeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)<sup>5</sup>.

**III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar contínua** (**cateter nasal** e **concentrador de oxigênio**) **estão indicados** para o quadro clínico que acomete a Autora – doença pulmonar intersticial com fibrose e insuficiência respiratória crônica (Evento 1, ANEXO2, pág. 5; Evento 1, ANEXO5, págs. 3 e 5; Evento 1, ANEXO12, pág. 4).
2. No entanto, embora o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar esteja coberto pelo SUS**, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, sob o nome de **oxigenoterapia**, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, a **CONITEC não avaliou a oxigenoterapia domiciliar no tratamento da doença pulmonar intersticial com fibrose e Insuficiência respiratória**(doença da Autora), estando recomendada a incorporação **apenas** para

<sup>9</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0102-35862000000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-35862000000600011)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

<sup>10</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em:

<[http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO\\_07\\_OXIGENOTERAPIA\\_DOMICILIAR\\_PROLONGADA.pdf](http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO_07_OXIGENOTERAPIA_DOMICILIAR_PROLONGADA.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)<sup>11</sup> – o que não se enquadra ao caso da Peticionária. Portanto, o acesso por vias administrativas seria inviável.

3. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO5, Página 7; Evento 1, ANEXO12, Página 6), os médicos assistentes mencionam urgência para o tratamento da Autora (oxigenotapia domiciliar) e que, caso a mesma não seja submetida ao tratamento indicado, poderá ocorrer evolução com hipertensão arterial pulmonar, arritmias cardíacas e morte devido à hipoxemia. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição do equipamento para tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

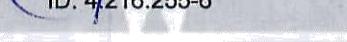
É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

  
MARCELA MACHADO DURÃO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

  
FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>11</sup> CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2019.